



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.207

DE 06 DE JUNHO DE 2.006.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para os casos que especifica.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, visando:

- I – o fornecimento de combustível pelo município, para uso nas viaturas empregadas nos serviços dos órgãos policiais;
- II – à instalação e manutenção de Unidades Policiais, em imóveis alugados pelo município;
- III – a execução dos serviços de manutenção e conservação de veículos dos órgãos policiais; e
- IV – a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º. As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município, observado o contido no decreto estadual que regular a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de junho de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.